



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 96 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto “**Programa de Suporte Hospitalar à Criança e ao Adolescente com Câncer do Instituto do Câncer de Londrina**”, protocolado sob nº 382/2017, apresentado pela Instituição: **Instituto de Câncer de Londrina**, inscrito no CNPJ nº. 78.633.088/0001-76, Registro no CMDCA nº. 124, no valor total de **R\$ 127.872,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais)**, para despesas de capital, sendo **R\$ 123.047,78 (Cento e Vinte e Três Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)** provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e **R\$ 4.824,22 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)** de contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no *caput*, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente